



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 13 de Agosto de 2018.

Memorando

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de vossa excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais, seja licitado a contratação de empresa especializada para cessão de licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e suporte técnico nos sistemas: PRONIM GP eSocial – Adequação; PRONIM GP eSocial – Smt (segurança e medicina do trabalho); PRONIM GP – eSocial – Comunicador; PRONIM GP Contracheque Online “PS”; para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Setembro a Dezembro de 2018.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,


ELSO JOSÉ REICHERT
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Valdir Sauthier



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 13 de Agosto de 2018.

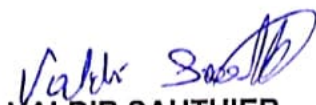
DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e julgamento das propostas;
- 4 – Ao exame da regularidade da licitação e contrato, nos termos do art. 5º, inc. V, da Res. 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;
- 5 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,


VALDIR SAUTHIER
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para cessão de licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e suporte técnico nos sistemas: PRONIM GP eSocial – Adequação; PRONIM GP eSocial – Smt (segurança e medicina do trabalho); PRONIM GP – eSocial – Comunicador; PRONIM GP Contracheque Online “PS”; para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Setembro a Dezembro de 2018.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Serviço de licenciamento de uso de programas e atualização, no período de Setembro a Dezembro de 2018 para os programas PRONIM® eSocial - Adequação, PRONIM® eSocial - Smt, PRONIM® GP – eSocial – Comunicador, PRONIM Contracheque Online “PS”, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR, podendo ser prorrogado por mais 24 meses, mesmo prazo que o contrato nº 01/2017 pode ser prorrogado.

2.3. PRAZOS: Os serviços serão recebidos diariamente, no período de Setembro a Dezembro de 2018, prorrogados por mais 24 meses.

3. JUSTIFICATIVA:

O projeto e-Social é uma ação conjunta dos seguintes órgãos e entidades do governo federal: Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Ministério do Trabalho e Emprego- MTE e pela Receita Federal do Brasil- RFB. O eSocial conforme DECRETO Nº 8.373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 será obrigatório para os órgãos da Administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 01/01/2019, sendo que o ambiente de testes já está liberado. Desta forma, o sistema deverá ser implantado na Câmara, com o desenvolvimento de sistema de arquivos com as informações exigidas pelo e-Social, sendo que atualmente, o Departamento de Recursos Humanos já presta informações obrigatórias para o Ministério do Trabalho e Emprego e para o INSS, que serão todos unificados no eSocial.

3.1 JUSTIFICATIVA DO TIPO DE LICITAÇÃO: A contratação direta fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso I e II da Lei 8.666/93.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De Setembro a Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por mais 24 meses.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.560,00 (Quatro Mil e Quinhentos e sessenta Reais).

6. ORÇAMENTO DETALHADO:

Valdir Soares



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇOS	MENSALIDADE
PRONIM GP – E-Social Adequação	R\$ 280,00
PRONIM GP – E-Social SMT “Segurança e medicina no trabalho”	R\$ 300,00
PRONIM GP – E-Social Comunicador	R\$ 300,00
PRONIM GP – Contracheque online “PS”	R\$ 260,00
TOTAL	R\$ 1.140,00

8. FORMA DE PAGAMENTO: pagos mensalmente de acordo com a disponibilização dos sistemas;


9. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Certidões Negativas do FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.

10. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: observar contrato;

11. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria nº 08/2017, Sr. Telmo Pellenz, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

12. RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Elso José Reichert, Diretor Administrativo, Matrícula nº 2194.

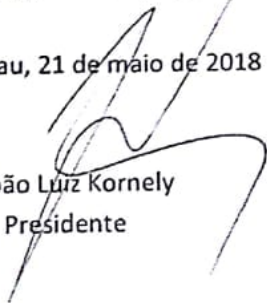

Elso José Reichert
Diretor Administrativo
Portaria 18/2017


Valde Zamboni

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE E-SOCIAL** linguagem Visual Basic; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 21 de maio de 2018


João Luiz Kornely
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
21/11/2018

Cadastro atualizado em: 21/05/2018



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 14 DE MARÇO DE 2018.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 13/08/2018.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE À DESPESA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NOS SISTEMAS: PRONIM GP ESOCIAL – ADEQUAÇÃO; PRONIM GP ESOCIAL – SMT (SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO); PRONIM GP – ESOCIAL – COMUNICADOR; PRONIM GP CONTRACHEQUE ONLINE “PS”; PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2018.

Preço estimado será de R\$ 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

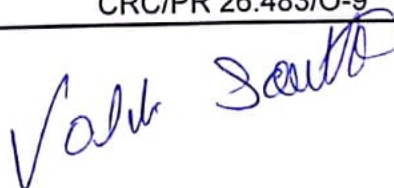
3.3.90.39.11.00.00 – Locação de Software.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.



TELMO PELLEENZ

Diretor Financeiro e Gestão Fiscal
CRC/PR 26.483/O-9



NOVA

Proposta Comercial locação Mensal

Pronim GP - e-social
GOVERNANÇABRASIL



Cascavel, 03 de agosto de 2018.

À

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – Pr.

At. Sr. VALDIR SAUTHIER
Prezado Sr.

A GOVBR é pioneira e referência em soluções de tecnologia para a modernização da gestão pública no Brasil, contribuindo para que as cidades se tornem mais transparentes, prósperas e eficientes.

Ser referência em relacionamento, inovação e suporte à gestão é o resultado do trabalho desenvolvido nos últimos 45 anos com objetivo de deixar cada órgão público mais competitivo e caminhando na mesma direção das práticas internacionais de governança.

Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam o próprio solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

A GOVBR quer contribuir para que a sua Entidade se prepare e atenda as exigências do eSocial fornecendo uma solução completa, com serviços, softwares e infraestrutura necessária.

Portanto, é com grande satisfação que lhe apresentamos nossa Proposta.

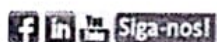
Cordialmente,



Elisson Adriano Zeilmann

Diretoria Regional de Mercado PR/MS/MG
elisson.zeilmann@govbr.com.br

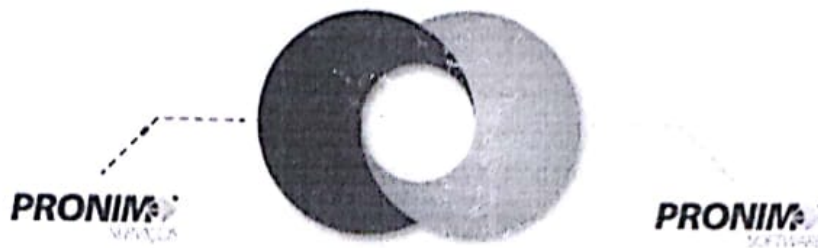
www.govbr.com.br | (45) 3036 2000 – (45) 98802-5107



*"Contribuindo para um Brasil melhor com
serviços e tecnologias para a gestão pública"*

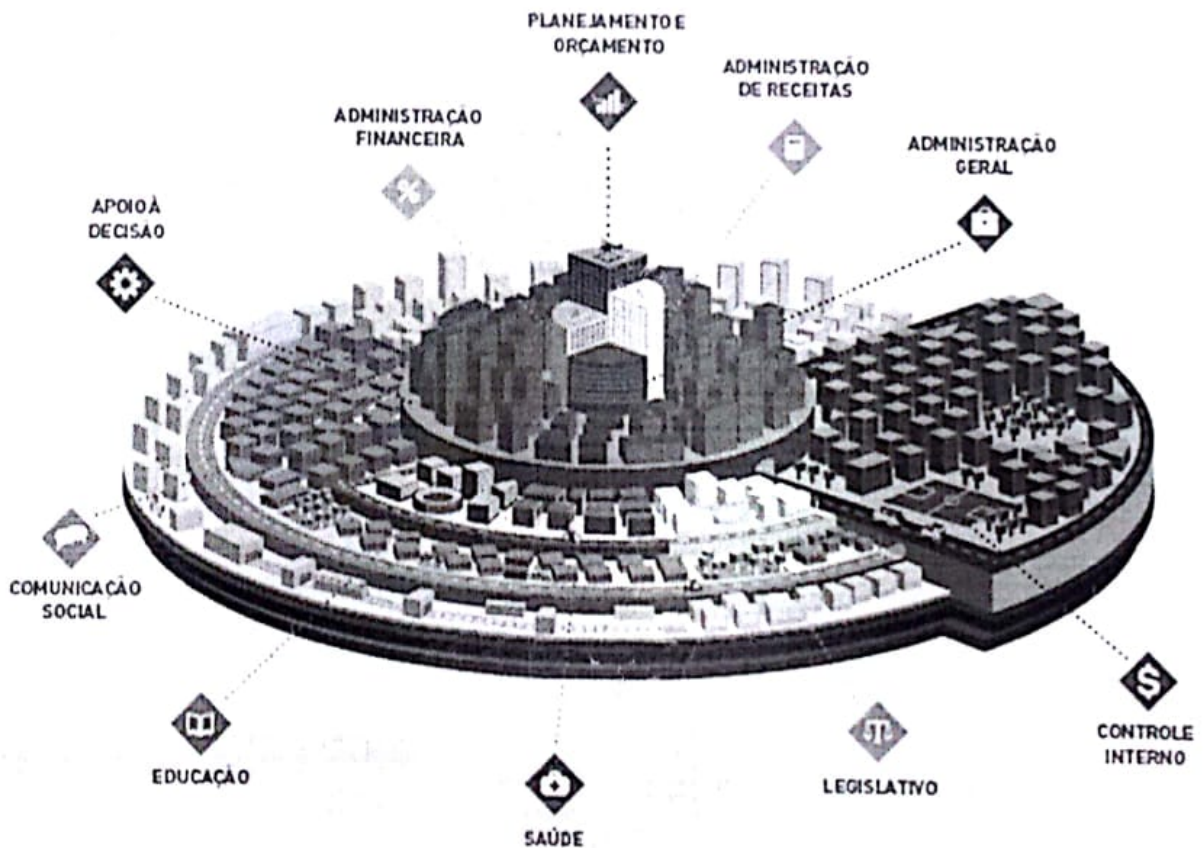
1. Institucional

A GOVBR é uma empresa líder de mercado, com mais de 45 anos de experiência, reconhecida nacionalmente por ser plenamente capacitada para a prestação de serviços ligados à modernização da gestão pública. Seu portfólio é composto por duas frentes distintas e complementares que atendem às funções e subfunções de governo. A abordagem da nossa Solução sustenta-se nos dois pilares fundamentais que dão condições para uma gestão de sucesso: processos, pessoas e tecnologia. Isso se traduz nas linhas da nossa solução: PRONIM® Software e PRONIM® Serviços, que abrange: consultorias e assessorias técnicas, treinamentos, suporte, customização e infraestrutura tecnológica.



Cidade PRONIM®

Ao contar com nossa parceria, os clientes ganham em competitividade e produtividade, pois oferecemos um portfólio completo de soluções. Começando pela sua base de sustentação, composta por nossas linhas, a Cidade GOVBR apresenta a abrangência de nossas soluções, a relação entre elas e como todas as áreas de atuação são conectadas entre si.



PROPOSTA COMERCIAL

Serviço	Valor Mensal
PRONIM GP – E-social Adequação	280,00
PRONIM GP – E-social Smt “segurança e medicina do Trabalho”	300,00
PRONIM GP – E-social Comunicador	300,00
PRONIM GP – E-social Contracheque Online “PS”	260,00
Total	R\$ 1.140,00

1. Outras Despesas

No caso de necessidade de deslocamento de Consultores da GOVBR para prestação dos serviços até a sede da Entidade, exceto no caso de serviços de acompanhamento técnico permanente, a mesma deverá arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação. Quando o deslocamento for através de transporte aéreo, a passagem deverá ser disponibilizada através de PTA. No caso de deslocamento com veículo será cobrado a à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo nº de km rodados. Todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a GOVBR a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.

2. Forma de Pagamento

Pagamento em avista.

3. Validade da Proposta

- Está proposta é válida por 30 dias a contar da data de sua emissão

De acordo: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR.

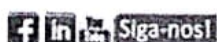

Valdir Sauthier
Presidente



Elisson Adriano Zeilmann

Diretoria Regional de Mercado PR/MS/MG
elisson.zeilmann@govbr.com.br

www.govbr.com.br | (45) 3036 2000 – (45) 98802-5107



*“Contribuindo para um Brasil melhor com
serviços e tecnologias para a gestão pública”*

13796



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



NOTA BLU
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Blumenau

Numero da Nota
00015145
Data e Hora de Emissão
01/03/2018 07:45:50
Codigo de Verificação
FJSG-C5PA

RPS Nº 132622 Série A, emitido em 01/03/2018

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: GOVBR
CNPJ: 00.165.960/0001-01 Inscrição Municipal: 118538
Razão Social: GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Endereço: RUA JOAO PESSOA 1185, TERREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89035-001
Município: Blumenau UF: SC

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE CARLOPOLIS
CNPJ/INSC: 77.778.793/0001-07 Inscrição Municipal: ----
Endereço: Ave ANESIO FERNANDES MACHADO 0, S/N - CENTRO - CEP: 86420-000
Município: Carlotópolis UF: PR E-mail: camarasecretaria@yahoo.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

04104709 Período: 03/2018 Contrato: 2017.12.05.0002
ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ESOCIAL - COMUNICACAO ELETRONICA - 300,00 GESTÃO DE PESSOAL E-SOCIAL ADEQUAÇÃO - 300,00 GESTÃO DE PESSOAL PPP - 300,00

Não sujeito a ret. INSS c/c. OS 203/99 Item 16, OS 204/99, Circular 31-800.1 Nr 46/00, IN 71/02 e por não se enquadrar n.º art. 192 da LN 100/01; Não sujeito ret. PIS/COFINS/CSLL Lei 10833/0 art. 30 ou 33 e por não se enquadrar art. 647 RIR Dec 30 de 04.
Vencimento: 05/04/2018

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 900,00

ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/COFINS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

00 10.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito do Adquirente do IPTU
0,00	900,00	2,00%	18,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei n 784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n 1485)
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2018
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edilício residencial
- Esta NFS-e contém o RPS Nº 132622 Série A, emitido em 01/03/2018
- Datação de correção anuais: nenhuma

Habilitado 10841



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Número da Nota
00015147
Data e Hora de Emissão
01/03/2018 07:45:50
Codigo de Verificação
ESRT-M2ID

RPS Nº 132624 Série A, emitido em 01/03/2018

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Fantasia: GOVBR
CNPJ: 00.165.960/0001-01 Inscrição Municipal: 118538
Razão/Fazão Social: GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Endereço: RUA JOAO PESSOA 1183, TERREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89036-001
Município: Blumenau UF: SC

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO
CPF/CNPJ: 00.149.167/0001-19 Inscrição Municipal: ----
Endereço: Rua DR VICENTE MACHADO 931 - CENTRO - CEP: 86410-000
Município: Ribeirão Claro UF: PR E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

04121902 Período: 03/2018 Contrato: 2017.10.05.0196
ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE GESTÃO DE PESSOAL E-SOCIAL ADEQUAÇÃO - 300,00
ESTÁO DE PESSOAL PEF - 300,00
Não sujeito a ret. INSS cfe. OS 203/99 Item 16, OS 289/99, Circular 01-600.1 Nr 46/99, IN 71/02 e por não se enquadrar n art. 152 da IN 100/03; Não sujeito ret. PIS/COFINS/CSLL Lei 10803/0 art. 30 ou 31 e por não se enquadrar act. 647 RIR Dec 29 00/99.
Vencimento: 10/03/2018

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 600,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/FASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Código do Serviço
00 10.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito de Imposto (R\$) (PTU)
0,00	600,00	2,00%	12,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n.784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - p. 14-01)
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2018
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edilício residencial
- Escritura de Imposto - RPS Nº 13,2624 Série A, emitido em 01/03/2018
- Cartão de correção anexado(s): nenhuma

Habil. Trib.: 64726.

 PREFEITURA DE BLUMENAU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	 NOTA BLU Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Blumenau - SC	Número da Nota 00015177		
		Data e Hora de Emissão 01/03/2018 07:15:50		
		Código de Verificação APQJ-QKVV		
RPS Nº 132654 Série A, emitido em 01/03/2018				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome Fantasia: GOVBR CNPJ: 00.165.960/0001-01 Inscrição Municipal: 118538 Nome/Razão Social: GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS Endereço: RUA JOAO PESSOA 1183, TERREO, ANBAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89036-001 Município: Blumenau UF: SC				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ROLANDIA CPF/CNPJ: 77.673.358/0001-00 Inscrição Municipal: ---- Endereço: Rua DUQUE DE CAXIAS 288 - CENTRO - CEP: 86600-000 Município: Rolândia UF: PR E-mail: alan_rolandia@hotmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
04122404 Período: 03/2018 Contrato: 2016.12.05.0154 ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ESOCIAL - COMUNICACAO ELETRONICA - 711,41 GESTAO O DE PESSOAL ATUALIZACAO CADASTRAL (PS) - 304,89 GESTAO DE PESSOAL E-SOCIAL ADEQUACAO - 406,5 2 GESTAO DE PESSOAL PPP - 406,52 Não sujeito a ret. INSS c/c. OS 203/99 Item 16, OS 209/99, Circular 01-600.1 Nr 46/99, IN 71/02 e por não se enquadrar n o art. 152 da IN 100/03; Não sujeito ret. PIS/COFINS/CSLL Lei 10833/0 art. 30 ou 33 e por não co nstar art. 647 PIR dec 30 00/99. Vencimento: 30/03/2018				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.829,34				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Código do Serviço				
00.10.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.829,34	2,00%	36,59	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n. 784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n. 1409) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2018 Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edilício residencial Esta NFS-e substitui o RPS Nº 132654 Série A, emitido em 01/03/2018. Carta(s) de correção anexa(s): nenhuma				

Repetição: 11824



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Numero da Nota
00014995
Data de Emissão: 01/03/2018 07:45:50
Codigo de Verificação
WVX1-2IJU

70165301-00165800001

RPS Nº 132472 Série A, emitido em 01/03/2018

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **GOVBR**
CNPJ: **00.165.960/0001-01** Inscrição Municipal: **118538**
Nome/Razão Social: **GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
Endereço: **RUA JOAO PESSOA 1183, TERREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89036-001**
Município: **Blumenau** UF: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE TRES BARRAS DO PARANA**
CPF/CNPJ: **78.678.174/0001-03** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **Ave SAO PAULO 972 - CENTRO - CEP: 85485-000**
Município: **Três Barras do Paraná** UF: **PR** E-mail: **sergio.fernandes1967@uol.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

04127858 Período: 03/2018 Contrato: 2017.12.11.0069
ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE GESTÃO DE PESSOAL E-SOCIAL ADEQUAÇÃO - 265,03
Não sujeito a ret. INSS c/c. OS 203/99 Item 16, OS 209/99, Circular 01-600.1 Nr 46/99, IN 71/02 e por não se enquadrar n o art. 152 da IN 100/03; Não sujeito ret. PIS/COFINS/CSLL Lei 10833/0 art. 30 ou 33 e por não co ntar art. 647 PIS Dec 30 de 99.
Vencimento: 10/03/2018

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 265,03

NSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço
00.10.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISt (R\$)	Credito por abatimento da IPTU
0,00	265,03	2,00%	5,30	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n 784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n 1489)
- Data de vencimento de ISS desta NFS-e: 10/04/2018
- Esta NFS-e não gera credito pois o tomador e pessoa jurídica e não e condomínio edilício residencial
- Esta NFS-e anexa o RPS Nº 132472 Série A, emitido em 01/03/2018
- Carta(s) de correção anexada(s) nenhuma

Habitante: 11062



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



NOTA BLU
Nota Fiscal de Serviços

Numero da Nota: 00015146
Data e Hora: 01/03/2018 07:45:50
Codigo de Verificacao: 1TKF-USGA

0018030100165566000101

RPS Nº 132623 Série A, emitido em 01/03/2018

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Fantasia: GOVBR

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Inscrição Municipal: 118538

Nome/Razão Social: GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Endereço: RUA JOAO PESSOA 1183, TERREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89036-001

Município: Blumenau

UF: SC

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA

CNPJ: 01.201.556/0001-09

Inscrição Municipal: ----

Endereço: Ala EMILIO TIEMEN 0, S/N - CENTRO - CEP: 87820-000

Município: Cidade Gaúcha

UF: PR E-mail: josecarlosleal83@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

04105607 Período: 03/2018 Contrato: 2017.12.05.0058

ATUALIZACAO DE LICENCA DE USO DO SOFTWARE SOCIAL - COMUNICACAO ELETRONICA - 400,00 GESTAO DE PESSOAL ATUALIZACAO CADASTRAL (PP) - 350,00 GESTAO DE PESSOAL E-SOCIAL ADEQUADA - 300,00 GESTAO DE PESSOAL PPP - 300,00

Não sujeito a ret. INSS cfe. OS 203/99 Item 18, OS 204/99, Circular de RFB nº 100/03 e por não se enquadrar no art. 152 da IN 100/03; Não sujeito ret. PIS/COFINS/CSLL Lei 10893/0 art. 30 ou 35 e por não constar art. 647 RIR Dec 30/99.

Vencimento: 20/03/2018

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.400,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

00.10.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.400,00	2,00%	28,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 794 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau nº 100/11, p. 1412).
- Data do vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2018.
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edilício residencial.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 132623 Série A, emitido em 01/03/2018.
- Cartões de correção anexa(s): nenhuma.



Cláusula Segunda – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes.

III. DO VALOR

Cláusula Terceira - O valor mensal, certo e ajustado, referente à cessão de licença de uso dos softwares com atualização será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), de acordo aos seguintes valores unitários:

Sistemas	Valores mensais de licença
eSocial – Adequação	R\$ 500,00
GP – Registros SMT	R\$ 500,00
eSocial – Comunicação Eletrônica	R\$ 700,00

Cláusula Quarta – O valor, certo e ajustado e a ser pago em parcela única, para implantação dos softwares, compreendendo o treinamento e a instalação, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo aos seguintes valores unitários:

Sistemas	Parcela única para implantação
eSocial – Adequação	R\$ 1.000,00
GP – Registros SMT	R\$ 1.000,00
eSocial – Comunicação Eletrônica	R\$ 1.000,00

IV. DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – Os pagamentos referentes aos serviços especificados na Cláusula Terceira serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês corrente, após a emissão da nota fiscal eletrônica, por meio de depósito em conta bancária da contratada ou pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

Cláusula Sexta – O pagamento referente aos serviços especificados na Cláusula Quarta serão efetuados após a completa efetivação dos mesmos, em parcela única, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, por meio de depósito em conta bancária da contratada ou pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

V. DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

Cláusula Sétima – Poderão as partes, no período de vigência contratual, acordarem alterações que eventualmente vierem a ser necessárias, em conformidade com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou outra que vier a substituí-la.

Cláusula Oitava – O valor pago pelos serviços descritos na Cláusula Terceira poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de execução contratual, por meio de termo de aditamento, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro que vier a substituí-lo, sendo a data base a assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

7

Extrato do Contrato nº 84/2018, de 21 de maio de 2018, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 3/2018, de 9 de maio de 2018. **Partes:** Câmara Municipal de Pato Branco, CNPJ nº 76.898.196/0001-45 e Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda, CNPJ nº 00.165.960/0001-01. **Objeto:** Cessão de licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico dos sistemas: i) eSocial – Adequação; ii) eSocial – Comunicação Eletrônica; e iii) GP – Registros SMT. **Valor:** O valor mensal, certo e ajustado, referente à cessão de licença de uso dos softwares com atualização será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). O valor, certo e ajustado e a ser pago em parcela única, para implantação dos softwares, compreendendo o treinamento e a instalação, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes, através de termo aditivo. **Foro:** Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco, 21 de maio de 2018. Joecir Bernardi – Presidente da Câmara Municipal e Cledner Pompermaier Jacobsen – Procurador da Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018
Processo Licitatório Nº 14/2018

JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação do Diretor Administrativo Sr. Elso José Reichert, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, nomeada pela portaria 36/2018 de 10/08/2018, justifica a contratação da empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua João Pessoal, nº 1183, Remanescente 02-Velha Blumenau–SC, que tem como objetivo a cessão de uso de softwares por prazo determinado com atualização e suporte técnico nos sistemas: PRONIM GP- eSocial Adequação, PRONIM GP – eSocial SMT, PRONIM GP eSocial Comunicador, PRONIM GP Contracheque Online “PS”.

O projeto e-Social é uma ação conjunta dos seguintes órgãos e entidades do governo federal: Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Ministério do Trabalho e Emprego- MTE e Receita Federal do Brasil- RFB. O eSocial será obrigatório para os órgãos da Administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme **DECRETO Nº 8.373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**, a partir de 01/01/2019 para os órgãos públicos, sendo que o ambiente de testes já está liberado. Os sistemas eSocial solicitados serão utilizados pelo Departamento de Recursos Humanos para o gerenciamento dos dados relacionados a pessoal, o qual será integrado ao software já utilizado atualmente Pronim GP – Gestão de Pessoal. O eSocial é projeto do governo federal que gerará informações pelo empregador com relação a seus empregados, será união de todas as obrigações trabalhistas (chamadas de Obrigações Acessórias) em um só lugar, agrupando informações. Atualmente o Departamento de Recursos Humanos envia dados sobre seus empregados para diversos órgãos, aumentando o risco de erros e ineficiência.

Também foi solicitado o software PRONIM GP Contracheque Online “OS, que visa dar maior agilidade, modernidade e autonomia no acesso às informações financeiras dos servidores públicos da Câmara Municipal, cessando a impressão em papel.

A razão da escolha justifica-se, pelo fato da Câmara Municipal já utilizar o sistema da empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços na área de Gestão de Pessoal (Pronim GP), sendo a única proprietária desse produto, conforme certificado de propriedade dos direitos autorais do sistema (em anexo) e por, conseguinte a única autorizada a integrar seus softwares, comercializar, atualizar e prestar serviços de treinamento e consultoria. Um possível troca de softwares implica, necessariamente, em obrigatoriamente mudar ou substituir os programas já existentes. Além dos gastos para a realização de licitação, cujos produtos eventualmente vencedores do certame, necessitariam de adequação, conversão de banco de dados e treinamento, resultaria em maior ônus e atraso nos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Os serviços de implantação dos softwares descritos acima compreendem a instalação e treinamento e serão cobrados separados no excedente do contrato 01/2017 / aditivo 01/2017 / empenho nº 04/2018, após conferência e anuência do responsável.

Por fim, o preço também se encontra justificado, pois os valores estão dentro do preço praticado no mercado, inclusive como demonstram os extratos em anexo de valores cobrados em outras câmaras municipais e/ou órgãos públicos.

WBT



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 25, inciso I e II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

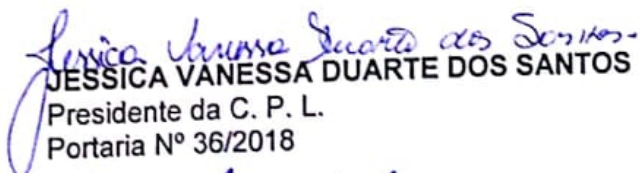
Artigo 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:


I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

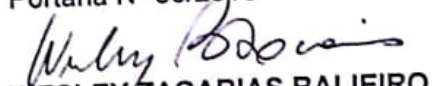
II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 4.560,00 (Quatro Mil e Quinhentos e sessenta Reais), pagos mensalmente de acordo com a utilização do serviço e eventuais atendimentos solicitados.

Santa Terezinha de Itaipu, 16 de Agosto de 2018.


JESSICA VANESSA DUARTE DOS SANTOS
Presidente da C. P. L.
Portaria Nº 36/2018


ANDERSON PARISE DA ROSA
Membro da C. P. L.
Portaria Nº 36/2018


WESLEY/ZACARIAS BALIEIRO
Membro da C. P. L.
Portaria Nº 36/2018



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -
No: 2301/2018
Data: 17/10/2018 Hora: 17:10
RUBRICA

PARECER Nº 01/2018 – CSCI

Referência: Inexigibilidade Nº 07/2018

Processo Licitatório Nº 14/2018

Solicitante: Comissão de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERECER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARES POR TEMPO DETERMINADO, BEM COMO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA OS SISTEMAS PRONIM E E-SOCIAL – ADEQUAÇÃO, PRONIM E-SOCIAL –SMT “SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO”, PRONIM GP E E-SOCIAL COMUNICADOR, PRONIM E-SOCIAL CONTRACHEQUE ONLINE “PS”, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2018.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do artigo 5º, V, da Resolução Nº 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações acerca da regularidade da licitação sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade para contratação.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Cumprido salientar que o parecer da Coordenadora atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data, quais sejam:

- a) Memorando de solicitação expedido pela Diretoria Administrativa;
- b) Despacho do Presidente da Câmara autorizando a solicitação;
- c) Projeto Básico
- d) Proposta da empresa Governança Brasil devidamente assinada pelo seu Representante;
- e) Parecer Contábil indicando previsão de recursos orçamentários;
- f) Certificado de Propriedade da empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, de que é a detentora exclusiva do Programa PRONIM E-SOCIAL;
- g) Cópias de Notas Fiscais de Prestação dos Serviços ora contratados, realizados a outros órgãos públicos, para comprovação da justificativa de preço;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas regular;
- i) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Certidão Negativa de Débito da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Blumenau;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

ESTADIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA:
l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina;

m) Justificativa da Comissão Permanente de Licitação;

DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que com base na Lei 8666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria lei.

As exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Haverá inexigibilidade quando restar inviável a competição para o objeto pretendido. Neste sentido, deve o responsável pela contratação demonstrar a ocorrência da impossibilidade de competição devido à natureza específica do objeto de acordo com os objetivos sociais da Administração Pública.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 25, inciso I e II do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Resta consignado, portanto, que conforme análise da documentação supracitada, foram comprovados todos os requisitos estabelecidos no art. 25, incisos I e II, da Lei 8666/93.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 25, cabe ainda atentar-se para a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único: O processo de dispensa, inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;”

(...)

A razão da escolha da empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, foi devidamente justificada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme constam nos autos, pelo fato da Câmara Municipal já utilizar o sistema da empresa na área de Gestão de Pessoal (PRONIM GP), visto que, uma possível troca de softwares implicaria necessariamente em mudança de todos os outros programas já existentes. Haja vista que os gastos para a realização dessa adequação, conversão e mudança nos bancos de dados, resultariam em maior ônus e atraso nos trabalhos administrativos desta entidade, tornar-se-ia inviável a contratação de outra empresa.

Quanto ao valor da contratação encontram-se juntados ao processo notas fiscais emitidas pela empresa contratada junto a outros entes públicos, demonstrando que o valor contratado encontra-se em conformidade com o preço praticado no mercado.

Ressalta-se que a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou nos seguintes termos: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". O valor cobrado deve ser justificado e para isso, verifica-se a análise de outros contratos de modo a ensejar a razoabilidade do preço ofertado no presente processo licitatório.

PARECER

Após a verificação e análise do processo de inexigibilidade de Licitação, constatou-se a **CONFORMIDADE** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Certificamos assim, a regularidade dos feitos em todos os aspectos, quais sejam, legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Portanto, somos de parecer favorável à pretensão do Presidente da Câmara Municipal em adquirir os serviços objeto deste procedimento, não vislumbrando qualquer óbice à sua efetivação.

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu, 16 de agosto de 2018



LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA
Coordenadora/Auditora do Sistema de Controle Interno
Portaria Nº 35/2018

NOVA

Proposta Comercial implantação de sistemas.

Pronim GP - e-social

GOVERNANÇABRASIL



Cascavel, 03 de agosto de 2018.

À

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – Pr.

At. Sr. VALDIR SAUTHIER

Prezado Sr.

A GOVBR é pioneira e referência em soluções de tecnologia para a modernização da gestão pública no Brasil, contribuindo para que as cidades se tornem mais transparentes, prósperas e eficientes.

Ser referência em relacionamento, inovação e suporte à gestão é o resultado do trabalho desenvolvido nos últimos 45 anos com objetivo de deixar cada órgão público mais competitivo e caminhando na mesma direção das práticas internacionais de governança.

Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam o próprio solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

A GOVBR quer contribuir para que a sua Entidade se prepare e atenda as exigências do eSocial fornecendo uma solução completa, com serviços, softwares e infraestrutura necessária.

Portanto, é com grande satisfação que lhe apresentamos nossa Proposta.

Cordialmente,



Elisson Adriano Zeilmann

Diretoria Regional de Mercado PR/MS/MG

elisson.zeilmann@govbr.com.br

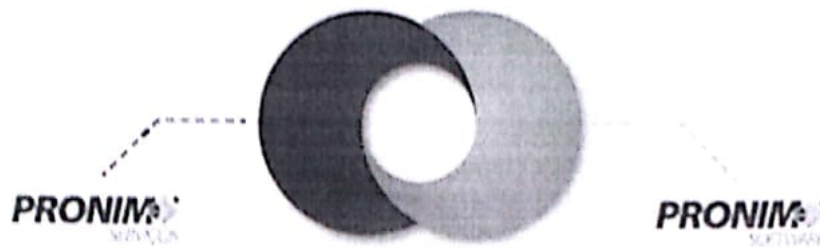
www.govbr.com.br | (45) 3036 2000 – (45) 98802-5107



"Contribuído para um Brasil melhor com serviços e tecnologias para a gestão pública"

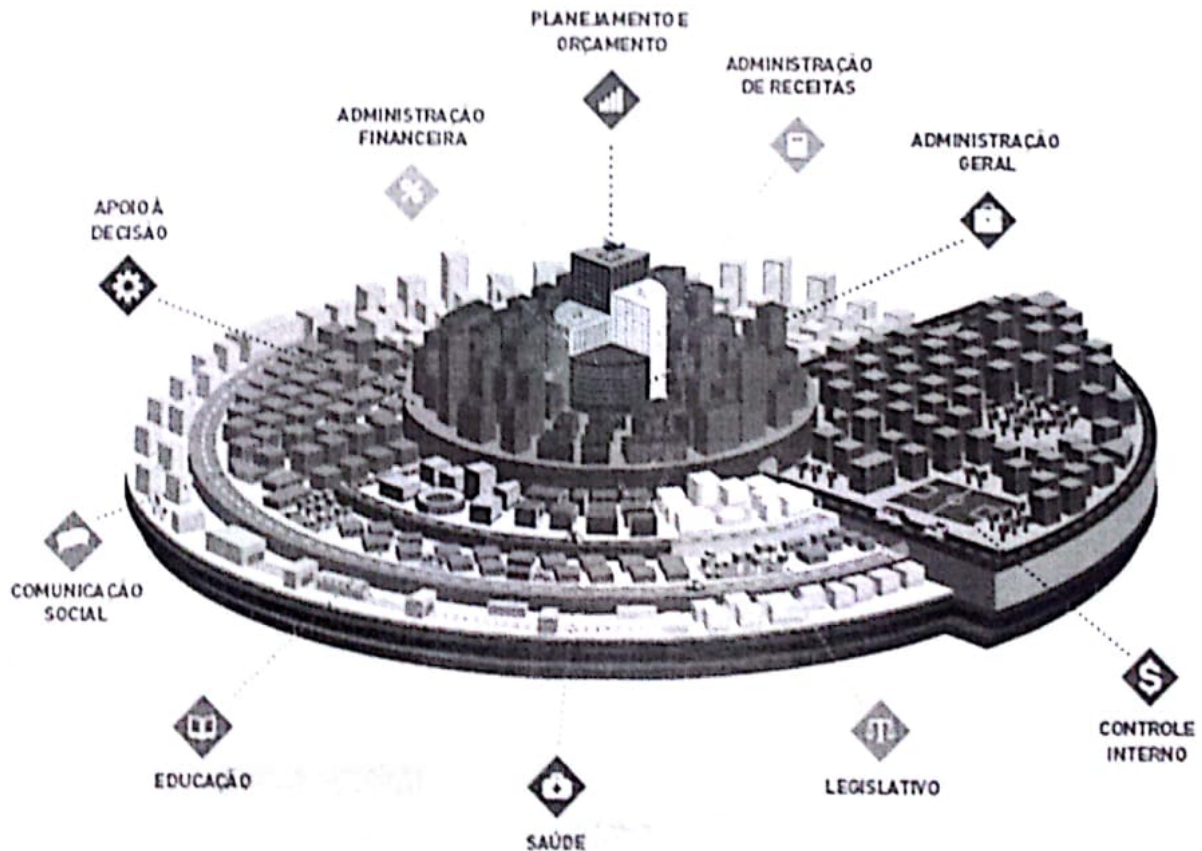
1. Institucional

A GOVBR é uma empresa líder de mercado, com mais de 45 anos de experiência, reconhecida nacionalmente por ser plenamente capacitada para a prestação de serviços ligados à modernização da gestão pública. Seu portfólio é composto por duas frentes distintas e complementares que atendem às funções e subfunções de governo. A abordagem da nossa Solução sustenta-se nos dois pilares fundamentais que dão condições para uma gestão de sucesso: processos, pessoas e tecnologia. Isso se traduz nas linhas da nossa solução: PRONIM® Software e PRONIM® Serviços, que abrange: consultorias e assessorias técnicas, treinamentos, suporte, customização e infraestrutura tecnológica.



Cidade PRONIM®

Ao contar com nossa parceria, os clientes ganham em competitividade e produtividade, pois oferecemos um portfólio completo de soluções. Começando pela sua base de sustentação, composta por nossas linhas, a Cidade GOVBR apresenta a abrangência de nossas soluções, a relação entre elas e como todas as áreas de atuação são conectadas entre si.



PROPOSTA COMERCIAL

Serviço	Treinamento e Implantação.
PRONIM GP – E-social Adequação	1.000,00
PRONIM GP – E-social Smt “Segurança e medicina do Trabalho”	910,00
PRONIM GP – E-social Comunicador	1.000,00
PRONIM GP – E-social Contracheque online “PS”	1.000,00
Total	R\$ 3.910,00

1. Outras Despesas

No caso de necessidade de deslocamento de Consultores da GOVBR para prestação dos serviços até a sede da Entidade, exceto no caso de serviços de acompanhamento técnico permanente, a mesma deverá arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação. Quando o deslocamento for através de transporte aéreo, a passagem deverá ser disponibilizada através de PTA. No caso de deslocamento com veículo será cobrado a à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo nº de km rodados. Todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a GOVBR a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.

2. Forma de Pagamento

Pagamento em avista.

3. Validade da Proposta

- Está proposta é válida por 30 dias a contar da data de sua emissão

De acordo: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR.

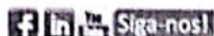

Valdir Sauthier
Presidente



Elisson Adriano Zeilmann

Diretoria Regional de Mercado PR/MS/MG
elisson.zeilmann@govbr.com.br

www.govbr.com.br | (45) 3036 2000 – (45) 98802-5107



“Contribuindo para um Brasil melhor com serviços e tecnologias para a gestão pública”



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CPF/CNPJ: 00.165.960/0018-50
CMC: 96526
Endereço: JOAO PESSOA 1183, SUBSOLO, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que *inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.*

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 53653608188
Assinatura Digital: 77190D2E218CEBFDCE67D79A2B334E45
Data/Hora Emissão: 16/08/2018 11:56:39
Data Validade: 12/02/2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.165.960/0001-01

Certidão nº: 156282899/2018

Expedição: 16/08/2018, às 13:34:03

Validade: 11/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.165.960/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00165960/0018-50
Razão Social: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nome Fantasia: GOVBR
Endereço: R JOAO PESSOA 1183 SUBSL / VELHA / BLUMENAU / SC / 89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2018 a 27/08/2018

Certificação Número: 2018072906401797523228

Informação obtida em 16/08/2018, às 11:52:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:24 do dia 14/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2019.

Código de controle da certidão: **ECA2.F650.4DD8.1936**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ/CPF: 00.165.960/0001-01

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140062514704
Data de emissão:	05/07/2018 15:42:27
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	03/09/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/08/2018 13:41:48



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NOS SISTEMAS; PRONIM GP ESOCIAL – ADEQUAÇÃO; PRONIM GP ESOCIAL – SMT (SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO); PRONIM GP – ESOCIAL – COMUNICADOR; PRONIM GP – CONTRACHEQUE ONLINE “PS” PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2018, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 25 INCISO I E II.

VALOR: R\$ 4.560,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

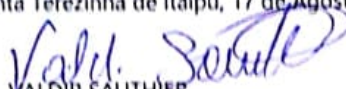
001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

3.3.90.39.11.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES.

Santa Terezinha de Itaipu, 17 de Agosto de 2018.


VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2018 – ANO VI – EDIÇÃO Nº 1352

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NOS SISTEMAS: PRONIM GP ESOCIAL – ADEQUAÇÃO; PRONIM GP ESOCIAL – SMT (SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO); PRONIM GP – ESOCIAL – COMUNICADOR; PRONIM GP – CONTRACHEQUE ONLINE “PS” PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2018, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 25 INCISO I E II.

VALOR: R\$ 4.560,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

3.3.90.39.11.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 17 DE AGOSTO DE 2018.

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 009/2018

Processo Licitatório n.º 014/2018

Inexigibilidade de Licitação

Objeto: *Contratação de empresa especializada para oferecer serviços de manutenção mensal de softwares por tempo determinado, bem como atendimento e suporte técnico para os sistemas Pronim E-social - adequação, Pronim E-social SMT – segurança e medicina do trabalho, Pronim GP E-social – comunicador, Pronim E-social – contracheque online "PS", para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR.*

I. Relatório:

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação instaurado com o objetivo de contratar a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS para fornecer o objeto acima descrito, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

II. Fundamentação:

A contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelecem o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão estampados no artigo 3º, da Lei de Licitações e Contratos¹.

Entretanto, os mesmos dispositivos acima citados mencionam expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta exceções em alguns casos específicos previstos na legislação. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, dispensável e **inexigível**.

No caso concreto, a contratação direta da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS para fornecer os serviços de manutenção e de atualização descritos no Projeto Básico das fls. ____ enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/96², e na situação prevista no inciso I do mesmo artigo legal.

O *caput* do artigo 25 da Lei de Licitações, como é amplamente reconhecido pela jurisprudência e doutrina pátrias, abrange todas as situações em que, na prática, seja constatada a inviabilidade de competição, sendo o rol dos seus incisos I, II e III meramente exemplificativo.

¹ Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

² Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
(....)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

No caso dos autos, a inviabilidade de competição resta caracterizada pela natureza especial das soluções de tecnologia, produtos e serviços a serem adquiridos, cuja escolha também está norteadada nos princípios da economicidade e eficiência administrativa e da padronização.

Nessa senda, verifica-se que foi juntado aos autos, nas fls. ____, justificativa conclusiva acerca da necessidade de contratação da mesma empresa que já presta serviços de tecnologia da informação à Câmara, eis que o sistema da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS já está sendo utilizado pelos servidores desta casa há muitos anos, sem qualquer reclamação quanto a sua eficiência e qualidade, bem como que ela é a única proprietária desse produto, e a única autorizada a integrar e modificar seus softwares, comercializar, atualizar e prestar serviços de treinamento e consultoria.

Vale destacar que a conclusão quanto a qualidade do sistema supra mencionado, foi exarada por pessoal técnico que efetivamente utiliza o referido programa, de tal modo que se trata de pessoas habilitadas a avaliar a necessidade da manutenção e integração dos serviços.

Ademais, para o Tribunal de Contas da União, "a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida quando guardar relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993 ou quando se referir à manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual".

A inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida quando guardar relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei no 8.666/1993, ou quando se referir a manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual, situação esta que deve estar devidamente comprovada nos termos do inciso I do art. 25 da referida norma legal, conforme os termos do item 9.1.3 do Acórdão 2094/2004 Plenário.

Deste modo, quanto a exclusividade do fornecedor dos serviços, foi juntado ao autos às fls. ____, comprovação de exclusividade do fornecedor do referido sistema de dados, atestado fornecido pelo Sindicato das Empresas de Processamento



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

de Dados, Software e Serviços de Informática do Estado de Santa Catarina, restando plenamente demonstrada, portanto, a exclusividade e, conseqüentemente, a inviabilidade de competição com outras empresas do ramo.

No mais, entende-se que as exigências previstas no artigo 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 para o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação foram, no que se aplica ao caso, devidamente atendidas.

Atinente à justificativa do preço, observa-se que, nos casos de inexigibilidade de competição, devido à inexistência de outros possíveis fornecedores ou à impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre os produtos e serviços fornecidos por eles, tem se aceitado que o requisito em questão seja comprovado mediante demonstração dos preços praticados pelo mesmo fornecedor com outros entes públicos ou privados. Veja-se, nesse sentido, a Orientação Normativa n.º 17 da Advocacia-Geral da União (AGU):

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

No caso dos autos, para a averiguação da presença deste requisito, foram juntadas notas fiscais de serviços e contratos celebrados com outros entes públicos, demonstrando que os valores propostos a esta Câmara são, em sua maioria, inferiores ou iguais aos demais entes, de tal sorte que o valor pode ser considerado como o de mercado.

Prosseguindo, verifica-se que nas fls. __ foi devidamente juntada aos autos a indicação do recurso orçamentário que fará frente à despesa. No que pertine à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa, observa-se que foi acostada aos autos toda a documentação necessária, comprovando que as contratadas atendem aos ditames legais preconizados nos artigos 28 e 29 da Lei de Licitações.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

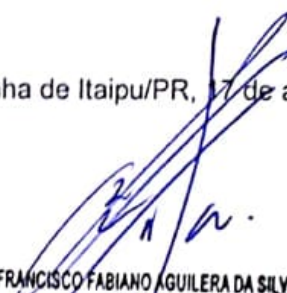
Por fim, verifica-se que a minuta do contrato acostada nas fls. ___ está de acordo com as disposições aplicáveis do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, tenho que a contratação direta da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS, mediante processo de inexigibilidade de licitação, encontra-se respaldada no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações, não havendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 26, *caput, in fine*, da Lei n.º 8.666/93, esta situação de inexigibilidade deve ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 17 de agosto de 2018.


FRANCISCO FABIANO AGUILERA DA SILVA
OAB/PR 74.017
PROCURADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 08/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NOS SISTEMAS: PRONIM GP ESOCIAL – ADEQUAÇÃO; PRONIM GP ESOCIAL – SMT (SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO); PRONIM GP – ESOCIAL – COMUNICADOR; PRONIM GP – CONTRACHEQUE ONLINE “PS” PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2018, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 25 INCISO I E II.

VALOR: R\$ 4.560,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL


01.031.00012.001000 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

3.3.90.39.11.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2018

DATA: 17/08/2018.


CÂMARA MUN. DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE


GOVERNANÇA BRASIL S/A TEC. E GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATADA



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 08/2018
Inexigibilidade Nº 007/2018
Processo Licitatório Nº 014/2018

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO

1. PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **VALDIR SAUTHIER**, portador da Célula de Identidade RG nº 3.928.230-5 e do CPF nº 523.938.449-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro nº 1421, Parque dos Estados, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua João Pessoa nº 1.183, Bairro Velha – Blumenau - SC, CEP 89036-001 aqui devidamente representada pelo **SILVIO LUIS STROZZI**, Diretor Estadual, portador do RG nº 3.251.574 e do CPF nº 488.200.089-04, residente e domiciliado na Av. Guedner, 1.170 casa 62, no bairro Jd. Santa Rita, na cidade de Maringá – Pr., a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado os serviços adiante especificados, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. OBJETO

O objeto deste contrato compreende a cessão de licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização: PRONIM GP eSocial – Adequação; PRONIM GP eSocial – Smt (segurança e medicina do trabalho); PRONIM GP – eSocial – Comunicador; PRONIM GP – Contracheque Online "PS"; para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

3. PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será a partir de sua assinatura até 31/12/2018, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por 24 meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.

4.2. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;

4.3. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

4.4. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 6 (seis) meses. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares*



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

5.2. A **CONTRATANTE**, após a instalação do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

5.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

5.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

5.2.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

5.2.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa e específica anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, só poderão ser operadas pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma

5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1. Supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1. do Anexo 1. A configuração do equipamento determina a classe para a qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato.

6.2. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* à alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou, ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da **CONTRATADA**.

6.2.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.3., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do *software* adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

6.3. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

6.4. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;

6.5. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.

6.6. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6.7. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

6.8. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

6.9. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.

6.10. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.
3.3.90.39.11.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

6.11. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1o. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1o. dia útil do mês subsequente.

6.12. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

6.13. Qualquer das partes poderá, mediante notificação prévia, suspender o cumprimento das obrigações avençadas no presente contrato, na hipótese de chegar ao seu conhecimento fato praticado pela outra parte, que caracterize ato ilícito contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e contra o meio ambiente, os quais estejam ou não sendo apurados por autoridade competente.

6.13.1. As partes estão obrigadas a denunciar tais fatos às autoridades competentes, bem como aos seus respectivos Comitês de Compliance, para futuro interesse em rescisão do presente contrato.

6.14. Será causa de rescisão do contrato, nos termos do art. 473 do Código Civil, a condenação judicial, em processo civil, administrativo ou criminal, transitada em julgado, decorrente de ato ilícito contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e contra o meio ambiente.

6.14.1. A parte condenada não terá direito à indenização por perdas e danos, inclusive danos emergentes ou lucros cessantes, sendo devidas apenas as contraprestações decorrentes de mercadorias e serviços efetivamente fornecidos.

6.15. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

6.26. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Foz do Iguaçu-PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 17 de Agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

p.l.

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome: Renato Pizzoni
CPF: 216.264.892911

Nome:

CPF:

Nome: Carlos Augusto Leitão de Oliveira
CPF: 104.739.654-92



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1

CONTRATO Nº 08/2018
Inexigibilidade Nº 007/2018
Processo Licitatório Nº 014/2018

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Código	Nome do Software
PRONIM GP	PRONIM GP – Esocial Adequação
PRONIM GP	PRONIM GP – Esocial SMT
PRONIM GP	PRONIM GP – Esocial Comunicação Eletrônica
PRONIM GP	PRONIM GP – Contracheque online "PS"

1.1. CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CPU	Memória RAM	Monousuário ()	Nº Terminais ()	Classe
		Multiusuário ()		
Disco Rígido	Sistema Operacional	Rede Local ()	Qtde. Estações	
		Ambiente		

1.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço: Rua das Comunicações, nº 1828			Complemento
Bairro: Centro	Cidade: Santa Terezinha de Itaipu	UF – PR.	CEP 85.875-000

2. ENCARGOS

2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

SERVIÇOS	MENSALIDADE
PRONIM GP – E-Social Adequação	R\$ 280,00
PRONIM GP – E-Social SMT "Segurança e medicina no trabalho"	R\$ 300,00
PRONIM GP – E-Social Comunicador	R\$ 300,00
PRONIM GP – Contracheque online "PS"	R\$ 260,00

Valor Mensal:

R\$ 1.140,00

Valor Global:

R\$ 4.560,00

2.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

2.2.1. No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

2.2.2. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como "encargos financeiros referentes a duplicata em atraso."

2.2.3. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

2.3. A falta de pagamento de 03 (três) faturas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão, nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA**, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 17 de Agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
p.p. **CONTRATANTE**

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Termino Polceno
216.964.292.91

Nome:

CPF:

Carlos Augusto Leitor de Oliveira
104.739.659-92